



Docente da UC integra órgão protetor de animais para investigação científica

●●● Isabel Vitória Figueiredo, professora da Universidade de Coimbra, vai integrar a recém nomeada Comissão Nacional para a Proteção dos Animais Utilizados para Fins Científicos (CPAFC). A docente da Faculdade de Farmácia representa a Sociedade Portuguesa de Ciências em Animais de Laboratório.

Para além da professora de Coimbra, integram a comissão oito outros membros: Yolanda Maria Vaz, em representação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária; Olga Moreira, Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária; Maria João Alves, Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; Carlos Almeida Pereira, Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT); George Stilwell, Ordem dos Médicos Veterinários; António Arsénia Nogueira; Isabel Fidalgo Carvalho; e Vítor Entrudo Fernandes.

O objetivo da comissão é prestar aconselhamento à autoridade competente e aos órgãos responsáveis pelo bem-estar animal, a fim de promover os princípios da substituição, da redução e do refinamento.

A CPAFC foi criada em 2013 mas só três anos depois o Governo assumiu a necessidade de nomear os respetivos membros. De maneira que, a 2 de janeiro de 2018, os nomes que passam a integrar a comissão são tornados públicos, através de um despacho do secretário de Estado da Agricultura



Isabel Vitória Figueiredo, professora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

e Alimentação, Luís Meireiros Vieira, ontem, finalmente, publicado em Diário da República.

De facto, data de 2013 (Decreto-Lei 113/2013, de 7 de agosto) a transposição para a legislação portuguesa das regras comunitárias relativas à proteção dos animais utilizados para fins científicos.

Só quando não houver alternativa

Na génese está a Diretiva 2010/63/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece novas regras e define novos procedimentos com animais vivos para fins científicos e educativos – que apenas passam a ser considerados quando não existir uma alternativa não animal.

O referido decreto incluiu um regime sancionatório. Na prática, as coimas aplicáveis va-

riam entre 500 e 3.740 euros, no caso de pessoa singular, e entre 1.000 e 44.890 euros no caso de o infrator ser uma pessoa coletiva.

Como se sabe, todas estas alterações legislativas implicaram a interdição do recurso a animais vivos que não os de espécies específicas para esse efeito e se tiverem sido criados para esse fim. Na utilização, passa a ter de ser selecionado um método suscetível de proporcionar resultados satisfatórios e de provocar o mínimo de dor, sofrimento ou angústia ao animal.

Níveis estimados de dor

Em relação aos procedimentos, passou a vigorar uma escala, com base numa classificação da severidade, que tem em conta os níveis estimados de dor, sofrimento, angústia e dano duradou-

ro infligidos aos animais – parâmetros que ficam também sujeitos a limites máximos.

No que respeita aos criadores, fornecedores e utilizadores, passaram a ser alvo de inspeções periódicas e viram definidas regras para ns respetivos estabelecimentos. Foi também criado um órgão responsável pelo bem-estar dos animais e a prestação de cuidados veterinários em permanência.

Por fim, para cada utilização de animais passou a ser definido um processo de avaliação específico. Este processo tem em conta a validade, utilidade e relevância científicas ou educativas, devendo os danos suscetíveis de ser infligidos aos animais ser ponderados tendo em conta os benefícios que podem resultar dessa utilização.

| Paulo Marques

DR